LEI COMPLEMENTAR nº 413/2012,

de 28 de setembro de 2012.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO-DE-OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente lei visa disciplinar, na conformidade com o que dispõe o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público.

Artigo 2º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei somente ocorrerão nos seguintes casos:

I. calamidade pública ou comoção interna;
II. implantação de serviço urgente e inadiável;
III. execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
IV. campanhas de saúde públicas;
V. execução direta de obra determinada;
VI. ausências de servidores ou funcionários por:
    a) morte;
    b) dispensa de servidores e exoneração de funcionários por justa causa, e
    c) afastamento transitórios de servidores ou funcionários.

§ 1º - No caso do Inciso VI, as contratações somente ocorrerão quando as ausências prejudicarem de forma sensível os serviços públicos.

§ 2º - As justificativas e fundamentações das contratações se farão através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A contratação será efetuada independentemente da existência do cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 365 dias, ou doze meses, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de conformidade com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

§ 3º - O processo seletivo simplificado a que se refere o artigo 3º será dispensado somente nos casos dos incisos I, II e IV, do artigo 2º.

Artigo 4º - Nos casos das alíneas "a" e "b" do inciso VI, do artigo 2º, a administração Municipal deverá providenciar, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a

partir das ocorrências, o competente concurso para provimento dos cargos ou o preenchimento das vagas de emprego ou funções públicas.

Artigo 5º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação visar atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 6º - As contratações serão feitas pelo regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais quando instituído por força do Artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal expedirá decreto de regulamentação à presente Lei no máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua sanção.

Artigo 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia, 28 de setembro de 2.012.

DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 413/2012, em fls. 09, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 28 de setembro de 2.012.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo